

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PUBLICA 17 RECOMENDAÇÕES SOBRE TELETRABALHO

Por Raphael Silva

A crise sanitária relacionada à Covid-19 obrigou empresas de diferentes portes a reorganizarem suas equipes de colaboradores e respectivas atividades. Viram-se forçadas, praticamente de um dia para o outro, a adotarem diferentes modelos de trabalho remoto. Passados quase sete meses sob a pandemia, muitas empresas avaliam adotar o trabalho remoto (“home office”) de maneira definitiva.

Contudo, faltam regras claras para que essa transferência seja juridicamente segura para empregadores e empregados. De um lado, existe a preocupação com a desconexão dos funcionários, que passam a ficar, ao menos fisicamente, longe da supervisão de gestores. De outro, há quem veja o risco de esse modelo burocratizar a relação e ser deixado de lado antes mesmo de se consolidar no país.

De todo modo, sendo inegável que o home office, ao menos durante a pandemia, tornou-se o modelo-padrão para muitas empresas, o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem clara pretensão de intensificar a fiscalização das condições dos trabalhadores que permanecerão nesse regime.

Com isso, publicou Nota Técnica nº 17/2020, regulamentando sua atuação na proteção da saúde e demais direitos fundamentais das trabalhadoras e dos trabalhadores em trabalho remoto ou home office. O ato contém 17 recomendações para empresas, sindicatos e órgãos da administração pública.

Entre os pontos abordados estão a preservação da privacidade, reembolso de despesas, infraestrutura para o trabalho remoto, informação sobre desempenho, ergonomia, pausa para descanso, ajuste de escala para as necessidades familiares e controle de jornada.

O MPT tem o objetivo de distinguir as formas de teletrabalho adotadas de maneira emergencial na pandemia e aquelas que configuram mudança organizacional

definitiva – ou mais duradoura – das empresas. As exigências de ergonomia – condições adequadas para o exercício das atividades à distância – também ficarão maiores.

De acordo com o art. 6º da CLT, pode-se afirmar que as condições de trabalho dentro e fora das empresas precisam ser as mesmas, independentemente da existência de uma crise sanitária. Nesse sentido, visando garantir a proteção de trabalhadoras e trabalhadores no trabalho remoto ou home office, o MPT traz as seguintes recomendações:

- **Ética digital:** respeitar a ética digital no relacionamento com trabalhadores, preservando intimidade, privacidade e segurança pessoal e familiar.
- **Aditivo contratual:** incluir o teletrabalho no contrato, por meio de aditivo, tratando da duração do contrato, responsabilidade e a infraestrutura para o trabalho remoto, bem como reembolso de despesas relacionadas ao trabalho.
- **Ergonomia e conforto:** observar as necessidades de organização para trabalho quanto à ergonomia, à organização e às relações interpessoais, como o formato de reuniões, feedbacks e transmissão de tarefas.
- **Setor de telemarketing:** garantir ao trabalhador do setor a aplicação da norma regulamentadora 17, com a implantação de pausas e intervalos para descanso, repouso e alimentação, para impedir sobrecarga psíquica, muscular estática de pescoço, ombro, dorso e membros superiores.
- **Apoio técnico:** oferecer suporte tecnológico, orientação e capacitação aos trabalhadores para o uso das plataformas de trabalho remoto.

- **Saúde e segurança:** instruir os funcionários quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças, físicas e mentais, e acidentes de trabalho, e também como adotar intervalos e exercícios laborais.
- **Adaptar a rotina:** observar a jornada contratual, com a compatibilização das necessidades empresariais e de trabalhadores ante às responsabilidades familiares.
- **Respeito à desconexão:** orientar toda a equipe a cumprir horários de atendimento virtual a demandas, assegurando tempo de repouso e direito à desconexão, bem como medidas que evitem intimidação.
- **Privacidade:** respeito ao direito de imagem e à privacidade, por meio da orientação e fornecimento de avatares, imagens padronizadas ou modelos para o uso em transmissões on-line.
- **Cessão de direitos:** garantir que os funcionários autorizem o uso de imagem e voz na produção de materiais para divulgação em plataformas digitais abertas.
- **Estabelecer prazos:** assegurar que o uso de materiais produzidos durante a pandemia seja restrito ao período sob a crise sanitária.
- **Liberdade individual:** garantir o exercício da liberdade de expressão, ressalvadas ofensas que caracterizem calúnia, injúria e difamação.
- **Atenção à saúde:** estabelecer políticas de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas de Covid-19, com garantia de posterior isolamento.
- **Idosos:** garantir que o teletrabalho seja oferecido ao idoso de forma a favorecer a liberdade e direito ao exercício do trabalho, respeitadas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

- **Pessoas com deficiência:** assegurar que o teletrabalho favoreça as pessoas com deficiência no que se refere à obtenção e conservação do emprego e progressão na carreira, garantindo acessibilidade e adaptação.
- **Controlar a jornada:** adotar mecanismo de controle de horas.
- **Atenção ao demitidos:** estimular a criação de programas de profissionalização para a mão de obra dispensada.

Percebe-se que, em síntese, a lista de recomendações do MPT confronta aspectos da reforma trabalhista, ao detalhar questões como limitação de jornada, direito à desconexão e preservação da privacidade da família do trabalhador.

As recomendações do MPT não têm força de lei, mas são uma espécie de “roteiro” utilizado pelo órgão para as denúncias envolvendo a modalidade de home office.

Nossa equipe está à disposição para maiores esclarecimentos e orientações.